



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

**PORTARIA GR Nº 1.181, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a alteração de servidores designados para fiscalização do contrato cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para os *campi* e unidades no Estado do Ceará.

**A VICE-REITORA, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, e a Portaria nº 951 de 14 de setembro de 2018, publicado no DOU de 17 de setembro de 2018, do Ministério da Educação, considerando o que consta na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ainda o Processo nº 23282.000776/2017-62,

**RESOLVE:**

Artigo 1.º - Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração Superior para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 12/2017, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, em seus *campi* e Unidades no Estado do Ceará:

	SERVIDOR	SIAPE	CPF	TIPO
<b>GESTOR</b>	Lucas Daniel de Mont'Alverne Monteiro	2332919	097.542.174-32	Titular
	Rafael Holanda de Lima	2172594	025.110.503-23	Suplente
<b>FISCAL</b>	Túlio Pinheiro Moura	1845293	822.585.973-15	Titular
<b>TÉCNICO</b>	Ricardo de Paula Melo Cavalcante	2320782	044.115.583-94	Suplente

Artigo 2.º - Os referidos servidores farão relatório para a apreciação da Pró-Reitoria de Administração desta Universidade, no tocante à conformidade, ou a ocorrências relacionadas com a execução do contrato.


*Amorim*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Artigo 3.º - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, considerando o que consta no Arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir desta data, a Portaria GR nº 298, de 10 de abril de 2017.

  
**Profa. Andrea Gomes Linard**  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria